



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Altera o § 2º e acrescenta o §3º ao art. 4º e substitui o Anexo I da Lei nº 3.611, de 17 de fevereiro de 2025, que institui o Regime de Diárias da Câmara Municipal de São Francisco–MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 3.611, de 17 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Cada vereador poderá receber, mensalmente, a título de diárias, o limite máximo de cinquenta por cento de sua remuneração.

§ 3º O limite previsto neste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de motorista, consideradas as peculiaridades e necessidades do serviço.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 3.611, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Diárias dos vereadores e servidores		Diária dos motoristas	
Deslocamento	Valor R\$	Deslocamento	Valor R\$
Sem pernoite até 400km	200,00	Sem pernoite até 400km	150,00
Com pernoite até 400km	300,00	Com pernoite até 400km	300,00
Sem pernoite acima de 400km	600,00	Sem pernoite acima de 400km	300,00
Com pernoite acima de 400km	1.500,00	Com pernoite acima de 400km	600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

São Francisco, 9 de fevereiro de 2026.

Ramiro Ferreira Lima
Presidente

Ivan Pereira dos Reis
Vice-Presidente

Antônio Fábio Vieira de Moura
1º Secretário

Antônio Marcos Ferreira da Silva
2º Secretário

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei nº 03/2026 promove ajustes na Lei nº 3.611/2025, que regula o regime de diárias da Câmara Municipal de São Francisco/MG, com o objetivo de aprimorar sua aplicação e garantir maior segurança jurídica e controle administrativo.

A proposta fixa limite mensal de até 50% da remuneração para o recebimento de diárias pelos vereadores e estabelece exceção específica para motoristas, em razão das peculiaridades da função e da necessidade de deslocamentos frequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Também atualiza o Anexo I, redefinindo valores conforme distância e pernoite, buscando adequação aos custos reais, respeito aos princípios da moralidade, economicidade e transparência, e alinhamento às exigências dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

EMENDA Nº 01/2026

Suprime o § 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 03/2026, que altera a Lei Municipal nº 3.611/2025, preservando a natureza indenizatória das diárias e a conformidade com os princípios da razoabilidade, moralidade e responsabilidade fiscal.

Art. 1º Fica suprimido o § 3º do art. 4º constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2026.

Art. 2º Renumeram-se, se necessário, os dispositivos subsequentes.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2026.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Daniel Fonseca Rocha
Presidente

Géssica Braga de Almeida
Relatora

Antônio Marcos Ferreira de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

JUSTIFICATIVA:

A supressão do § 3º mostra-se necessária para preservar a natureza indenizatória das diárias, evitando sua vinculação indireta à remuneração parlamentar.

Também visa assegurar observância aos princípios da razoabilidade, moralidade, economicidade e interesse público e reduzir risco de apontamentos pelos órgãos de controle externo, especialmente quanto à ampliação potencial de despesa sem correlação com custos reais de deslocamento.

A retirada do dispositivo não compromete a estrutura normativa do projeto, permitindo sua aprovação com plena conformidade constitucional, administrativa e financeira.